



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5115/2020

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **EMPRESA SULZBACH & WOUTERS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 3011/2020.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA SULZBACH & WOUTERS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.324.584/0001-72, sediada na Rua Manaus, nº 685, Bairro Schulz, Cidade de Santa Cruz do Sul-RS, CEP nº 96.845-500, por intermédio de seu representante legal Dr. Tiago Carlos Sulzbach, Diretor Técnico, residente e domiciliado na Cidade de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

A presente contratação de serviços médicos para atendimento médico na tenda à Covid-19 é firmado com base em dispensa de licitação do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 04 da Lei Federal nº 13.979/2020.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos por hora trabalhada de Clínico Geral, para atendimento de síndromes gripais e treinados de acordo com os protocolos de identificação do coronavírus na tenda de enfrentamento à COVID-19, instalada na Capela Nossa Senhora de Fátima.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela **CONTRATADA**, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a **CONTRATADA**.



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço ora contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância por hora trabalhada de **R\$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais), com jornada de 12 horas diárias, de segunda a domingo para atendimento de síndromes gripais. A ser depositado até o quinto dia útil do mês, na instituição financeira UNICRED, agência 1161, Conta corrente nº 134617-2.

§ 1º - A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação e relação de funcionários ligados diretamente à execução dos serviços, bem como a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista, em caso de o serviço ser prestado por médico sócio da empresa a apresentação do contrato social é suficiente para demonstrar o vínculo.

§ 2º - No caso de o serviço não ser executado por sócio da empresa, Devem ser apresentados junto com todos os pedidos de liberação de pagamento, cópia dos comprovantes de pagamento dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços, comprovantes dos recolhimentos do INSS, FGTS e GFIP, de modo que, sendo o profissional prestador do serviço sócio da empresa é dispensado o comprovante de pagamento.

§ 3º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 5º - Para as despesas decorrentes da presente contrato, serão utilizados recursos da Secretaria Municipal da Saúde, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade nº 2.250, Elemento de Despesa nº 31.90.34.01 e Recurso nº 4001.

CLÁUSULA QUARTA: O não pagamento pelo serviço prestado até a data aprazada acarreta em multa de 10% sobre o montante devido, salvo se o atraso decorrer da falta de documentação necessária para liberação do pagamento

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de contratação dos serviços médicos será de 03 (três) meses e /ou enquanto durar a emergência na saúde no atendimento de pacientes na tenda, devendo ser prorrogado mediante termo aditivo se necessário.

DAS PENALIDADES:



CLÁUSULA SEXTA: A Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º Multa:

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

a) nos casos definidos na alínea "a" acima: por 1 (um) ano;

b) nos casos definidos na alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º A Contratada que chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado a seu favor, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através da Sr^a **Aline Medeiros da Rosa** – CPF: 021.681.630-06 – residente e domiciliada na Rua Pe. Julio Marim, nº 41, Bairro Batista, Cidade de Caçapava do Sul/RS, que atuará como Fiscal e a servidora **Inês Aparecida Medeiros de Salles**, CPF: 599.159.000-15, RG nº 7113554492; residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, Centro, Caçapava do Sul, que atuará como Gestor de Contrato.



DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

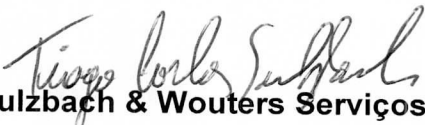
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 08 de julho de 2020.


Empresa Sulzbach & Wouters Serviços Médicos Ltda
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal